



LEI Nº 3.353, DE 13 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei nº 3.286, de 4 de agosto de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º. e 2º. do art. 20-B, da Lei nº 3.286, de 4 de agosto de 2025, alterada pela Lei nº 3.339, de 17 de dezembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20-B.....

§1º As entidades beneficiadas com emendas impositivas farão jus aos recursos, desde que, observadas as disposições da Instrução nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, o regime jurídico específico aplicável à respectiva natureza da entidade, nos termos da legislação que disciplina sua qualificação e forma de parceria com o Poder Público.

§2º As prestações de contas, referentes aos recursos mencionados no parágrafo §1º. deste artigo, deverão ser entregues em suas respectivas secretarias concessionárias, até o dia 30 de abril do ano subsequente, e o não envio impedirá a entidade de receber novos recursos oriundos de emendas impositivas da Câmara de Vereadores."

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei nº 3.286, de 4 de agosto de 2025, os art. 20-D e 20-E, com a seguinte redação:

"Art. 20-D. Compete à Controladoria Geral do Município de Santa Isabel, nos termos do art. 14, inciso XIV, da Lei Complementar nº 240, de 15 de dezembro de 2023, no âmbito das emendas parlamentares individuais impositivas, destinadas ao terceiro setor, de que trata o art. 20-B desta Lei, exercer o controle interno, sobre a regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos às



organizações da sociedade civil, compreendendo as atividades de acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação, observada a legislação federal e municipal aplicável.

Art. 20-E. O Poder Executivo encaminhará, periodicamente, à Câmara Municipal, relatórios de execução das emendas parlamentares individuais impositivas, contendo, no mínimo, e de forma individualizada, os valores orçamentários empenhados, liquidados, pagos e o saldo remanescente de cada emenda, se houver.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo, deverão observar periodicidade mínima quadrimestral, sem prejuízo de outras informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou pelos órgãos de controle."

Art. 3º Fica acrescido ao artigo 17 da Lei nº 3.286, de 4 de agosto de 2025, o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 17

IV- Transpor, remanejar e transferir recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra ou entre órgãos de governo, até o limite total de 10% (dez por cento) do montante da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Isabel, 13 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO

Prefeito Municipal

NOELY DE SOUZA COSTA

Secretária de Assuntos Jurídicos



Município de
Santa Isabel
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Avenida da República, 297, Centro - CEP.: 07500-000 - Santa Isabel - SP.
Tel.: (11) 4656-1000 - e-mail: gab.prefeito@santaisabel.sp.gov.br

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Sec. de Gabinete e Assuntos Estratégicos, na data supra

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Gabinete e Assuntos Estratégicos